CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2020

QUE DISPÕE SOBRE AS OBRIGAÇÕES QUE O CONSÓRCIO E OS CONSORCIADOS TÊM PARA COM A GESTÃO E SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLICLÍNICA REGIONAL. CELEBRADO CONSÓRCIO PÚBLICO 0 ENTRE INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE BARREIRAS E IBOTIRAMA, O ESTADO DA BAHIA. ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE -E OS MUNICÍPIOS DE ANGICAL, BREJOLÂNDIA. BARREIRAS. BAIANÓPOLIS. **BROTAS** DE MACAÚBAS. CATOLÂNDIA, COTEGIPE, CRISTÓPOLIS, FORMOSA DO RIO LUIS **EDUARDO** IBOTIRAMA. PRETO. MAGALHÃES, MANSIDÃO. MORPARA. MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO, RIACHÃO DAS CÁSSIA. RITA DE NEVES. SANTA DESIDÉRIO. TABOCAS DO BREJO VELHO E WANDERLEY, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE BARREIRAS E IBOTIRAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 33.177.475/0001-07, com sede na Rua Luis Porto Pedrosa, nº 167, Recanto dos Pássaros, Barreiras-BA, CEP: 47.808-027, neste ato representado por seu Presidente, Gilvan Pimentel Ataide, CPF nº 467.362.121-20, doravante denominado CONSÓRCIO; O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado ESTADO, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, RUI COSTA, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, e os **CNPJ** MUNICÍPIO DE ANGICAL. inscrito municípios de 13.654.421/0001-88, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Durvalmerindo Bandeira Coite, nº 01, CEP: 47960-000, representado pelo Prefeito Municipal, GILSON BEZERRA DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 214.764.111-15: MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, inscrito no CNPJ Nº 13.654.413/0001-31, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Municipal, n° 10, CEP: 47830-000, representado pela Prefeita, JANDIRA SOARES SILVA XAVIER, brasileira, inscrita no CPF/MF/ nº 600.529.455-53: MUNICÍPIO DE BARREIRAS, inscrito no

13.654.405/0001-95, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Avenida Dr. Clériston Andrade, nº 729, CEP: 47801-900, representado pelo Prefeito Municipal, JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 176.219.505-44; MUNICÍPIO DE BREJOLÂNDIA, inscrito no CNPJ Nº 13.654.439/0001-80, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Alpiniano José Alves, nº 11, CEP: 47750-000, representado pelo Prefeito Municipal, GILMAR RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 577.995.985-49; MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS, inscrito no CNPJ Nº 13.797.600/0001-74, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça dos Poderes, nº 95, CEP: 47560-000, representado pelo Prefeito Municipal, LITERCILIO NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 504.043.345-04; MUNICÍPIO DE CATOLÂNDIA, inscrito no CNPJ Nº 13.654.447/0001-26, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Municipal, s/n, CEP: 47815-000, representado pelo Prefeito Municipal, GILVAN PIMENTEL ATAIDE, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 467.362.121-20; MUNICÍPIO DE COTEGIPE, inscrito no CNPJ Nº 13.654.892/0001-96, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça da Bandeira, s/n, CEP: 47900-000, representado pela Prefeita Municipal, MÁRCIA DA SILVA SÁ TELES, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 937.622.835-91; MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS, inscrito no CNPJ Nº 13.655.089/0001-76, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Avenida Major Claro, nº 160, CEP: 47950-000, representado pelo Prefeito Municipal, GILSON NASCIMENTO DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 490.670.795-53; MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO, inscrito no CNPJ Nº 13.654.454/0001-28, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça da Matriz, nº 22, Bairro: Centro, CEP: 47990-000, representado pelo Prefeito Municipal, TERMOSIRES DIAS DOS SANTOS NETO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 552.021.525-15; MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA, inscrito no CNPJ Nº 13.798.152/0001-23, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida Praça Ives Oliveira, nº 78, CEP: 47520-000, representado pelo Prefeito Municipal, CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 001.907.015-28; MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, inscrito no CNPJ Nº 04.214.419/0001-05, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Paraíba, nº 495, CEP: 47850-000, representado pelo Prefeito Municipal, OZIEL ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 502.801.809-00; MUNICÍPIO DE MANSIDÃO, inscrito no CNPJ Nº 13.348.529/0001-42, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Capitão Manoel, CEP: 47160-000, representado pelo Prefeito Municipal, NEY BORGES DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 501.275.275-91; MUNICÍPIO DE MORPARÁ, inscrito no CNPJ Nº 13.798.574/0001-07, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida Praça São Pedro, nº 32, CEP: 47580-000, representado pelo/ Prefeito Municipal, SIRLEY NOVAES BARRETO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 004,795,715-89; MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO, inscrito

man Du

4.795.715-89; MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO

DE Jula 100, ro, no pal pelo MF

no CNPJ Nº 16.440.778/0001-51 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Félix Pereira, nº 49-111, CEP: 47115-000, representado pelo Prefeito Municipal, MÁRCIO CESARE RODRIGUES MARIANO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 570.106.335-68; MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, inscrito no CNPJ Nº 13.798.905/0001-09 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça João Nery de Santana, CEP: 47530-000, representado pelo Prefeito Municipal, CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PORTELA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 673.985.298-72; MUNICÍPIO DE PARATINGA, inscrito no CNPJ Nº 14.105.225/0001-17 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 221. Bairro: Centro, CEP: 47500-000, representado pelo Prefeito Municipal, MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 950.818.605-49: MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES, inscrito no CNPJ Nº 14.100.747/0001-26 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Municipal, n° 27, CEP: 47970-000, representado pelo Prefeito Municipal, MIGUEL CRISOSTOMO BORGES NETO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 698.270.875-68; MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, inscrito no CNPJ Nº 13.880.711/0001-40 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça da Bandeira, nº 35, Bairro: Centro, CEP: 47150-000, representado pelo Prefeito Municipal, ROMUALDO RODRIGUES SETUBAL, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 071.900.345-87; MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO, inscrito no CNPJ Nº 13.655.436/0001-60 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Emerson Barbosa, nº 01, CEP: 47820-000, representado pelo Prefeito Municipal, JOSE CARLOS DE CARVALHO. brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 687.312.805-87; MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO, inscrito no CNPJ Nº 13.655.659/0001-28 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Municipal, nº 86, CEP: 47760-000, representado pelo Prefeito Municipal, HUMBERTO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 378.672.615-91 e o MUNICÍPIO DE WANDERLEY, inscrito no CNPJ Nº 13.348.479/0001-01 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 80, CEP: 47940-000, representado pela Prefeita Municipal, FERNANDA SILVA SA TELES, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 804.163.575-04; doravante denominados CONSORCIADOS, têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Lei Estadual nº 13.374 de 22 de setembro de 2015 e nas Leis Municipais abaixo relacionadas:

MUNICÍPIO	LEI N°	PUBLICAÇÃO
Angical	085/2018	21/02/2018
A A		//

W - /

Baianópolis	219/2017	12/12/2017
Barreiras	1.279/2017	17/11/2017
Brejolândia	295/2017	14/12/2017
Brotas de Macaúbas	005/2017	25/08/2017
Catolândia	017/2017	20/11/2017
Cotegipe	253/2017	21/11/2018
Cristópolis	275/2017	29/11/2017
Formosa do Rio Preto	187/2017	26/09/2017
Ibotirama	028/2017	16/08/2017
Luís Eduardo Magalhães	816/2017	07/12/2017
Mansidão	043/2017	08/12/2017
Morpará	259/2018	23/03/2018
Muquém do São Francisco	043/2017	24/08/2017
Paratinga	861/2018	19/02/2018
Riachão das Neves	655/2017	06/12/2017
Santa Rita de Cássia	151/2018	12/03/2018
São desidério	021/2017	27/12/2017
Tabocas do Brejo Velho	408/2018	12/06/2018
Wanderley	330/2017	22/09/2017

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto dispor sobre as obrigações que o consórcio e os consorciados têm para com a gestão e serviços prestados pela POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM BARREIRAS, Unidade Integrante da Rede Própria de Assistência da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, cedida ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE BARREIRAS E IBOTIRAMA, com vistas ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa Saúde mais Perto de Você nesta Região, assim como, o desenvolvimento de ações de gestão do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE

Aug 1

BARREIRAS E IBOTIRAMA

Mulica

\

§ 1º - São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I

SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL E PROGRAMAÇÃO PACTUADA CONSORCIAL - PPC

ANEXO II

INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO CONSÓRCIO

ANEXO III

SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DAS METAS E DOS INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE

ANEXO IV

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS - EXECUÇÃO DA DESPESA POR ELEMENTOS E SUBFUNÇÃO, CONFORME CONTRATO DE RATEIO

- § 2º A prestação de serviços do consórcio (Anexo I), dar-se-á a partir de ianeiro de 2020 através da Programação Pactuada Consorcial - PPC.
- §3º Os indicadores e metas de produção do Consórcio (Anexo II e III), serão avaliados pela Assembleia Geral, em junho e dezembro de 2020, com base em parecer do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

Incumbe ao CONSORCIO, além das obrigações constantes nas especificações técnicas explicitadas nos ANEXOS I, II, III e IV, e as estabelecidas na Legislação referente ao SUS, as seguintes:

I. Inserir, por meio do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE BARREIRAS E IBOTIRAMA, a POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM BARREIRAS no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), assim como, preencher todos os documentos necessários ao seu funcionamento e financiamento, garantindo a atualização dos mesmos.

II. Dispor de um Serviço de Servidor de arquivos, responsável pelo armazenamento, segurança e conservação dos prontuários digitais dos pacientes, pelo prazo previsto em lei;

Ble

- III. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- por ocasião da conclusão dos IV. Fornecer ao paciente atendido, procedimentos solicitados e realizados na Unidade, uma via da contrareferência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pósalta, do qual deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:
- a) Identificação completa do paciente;
- b) Nome do município que referenciou;
- c) Localização do serviço;
- d) Motivo do atendimento (CID);
- e) Data do início e término do tratamento;
- f) Diagnósticos definidos:
- g) Plano Terapêutico instituído e/ou sugerido pelos especialistas:
- h) Assinatura e carimbo do profissional executante;

V. Emitir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da alta do paciente ou do fechamento do laudo de exames, quando diagnóstico positivo para o câncer, documento de contra-referência, via Regulação da policlínica, para os serviços que compõe a Rede de Atenção à Saúde de Origem, fortalecendo, desta forma, a agilidade e integralidade do cuidado na rede para com o tratamento do câncer;

VI. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços, e integralidade do cuidado na unidade e na rede de atendimento, bem como conscientizá-los da importância do seu vínculo com a atenção primária de saúde:

VII. Justificar, por escrito, aos CONSORCIADOS (prefeituras consorciadas, Secretaria Estadual de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde), as razões técnicas alegadas, quando da decisão da não-realização de qualquer ato profissional previsto neste CONSÓRCIO, mediante a persistência com periodicidade de 60 dias;

VIII. Não utilizar, e nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação cientifica;

IX. Aplicar, ao mínimo de 10% dos pacientes atendimentos por mês, um instrumento de avaliação de satisfação ao usuário com relação aos serviços prestados pela POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM BARREIRAS, /e, encaminhar relatório semestral à Assembléia Geral e ao Conselho Consultivo

de Apoio à Gestão do Consórcio;

X. Aplicar um instrumento de avaliação de satisfação do profissional com relação ao processo organizacional e funcional da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM BARREIRAS, semestralmente;

XI. Elaborar, definir e aplicar, de forma sistemática e regular, Protocolos Referência/Contra-referência, Procedimentos de Protocolos Operacionais Padrão - POPs e o Regimento Interno da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM BARREIRAS;

XII. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, aos CONSORCIADOS (Secretarias Municipais de Saúde), para o mês subsequente, o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade, com a devida agenda dos profissionais;

XIII. Informar, até o 5º dia útil do mês subsequente, às Secretarias Municipais de Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde, relatório com a produção ambulatorial dos serviços executados, via informatizada pelo Sistema Integrado de Gestão em Saúde - SIGES;

XIV. Garantir a totalidade dos registros dos procedimentos assistenciais realizados nos prontuários, assim como, no Sistema de Informação Ambulatorial - SAI, Sistema de Informação do Câncer - SISCAN do DATASUS, Ministério da Saúde:

XV. Apresentar ao Conselho de Apoio à Gestão do Consórcio e a Comissão do Consórcio, trimestralmente, ou a qualquer momento, quando houver solicitação da maioria dos CONSORCIADOS, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente CONSÓRCIO, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela contratada;

XVI. Proceder com a aquisição de bens e contratação de serviços de terceiros necessários ao funcionamento geral das ações de saúde realizadas pela POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM BARREIRAS.

XVII. Zelar pela manutenção predial, dos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio;

XVIII. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao Contrato de Rateio, plano de prestação de serviços e ao cronograma de desembolso, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, a assunção de compromissos sem aprovação em assembléia e aferição da

vell-

munill

disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade;

XIX. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, juntamente a ata do aludido Conselho, aos CONSORCIADOS;

XX. Submeter a prévia análise e autorização dos CONSORCIADOS qualquer alteração no seu CONTRATO DE PROGRAMA;

XXI. Afixar, em lugar de fácil visibilidade, informativos nos quais devem constar na unidade: Toten, modalidade de sua gestão, cardápio dos serviços prestados e consórcios, assim como, contato das ouvidorias públicas;

XXII. Utilizar o símbolo e o nome designativo da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM BARREIRAS, seguido pela designação "CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE BARREIRAS E IBOTIRAMA", GOVERNO DO ESTADO, em qualquer veículo de divulgação;

XXIII. Colocar a Unidade de Saúde à disposição para realização de eventos que visem à transferência de experiências inovadoras e exitosas de gestão a outros serviços de saúde, tudo de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública;

XXIV. Produzir, democratizar e acompanhar os indicadores e metas dos serviços desempenhados pela policlínica, em período trimestral;

XXV. Definir Gestores para Unidade, os quais devem estar qualificados para a função;

XXVI. Implementar a cultura de acreditação de serviços de saúde, de média e alta complexidade, através de capacitação dos funcionários, organização do processo e do fluxo de trabalho que atendam às normas de vigilância em saúde;

XXVII. Instituir a gestão participativa inclusiva por meio da Ouvidoria e do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio e de uma Comissão Interna de Humanização e Gestão do Trabalho;

XXVIII. Submeter à Assembleia Geral a inclusão de novos serviços/especialidades que sejam consideradas essenciais e de acordo com as necessidades da região consorciada, devendo, para tanto, ser comprovada de acordo com indicadores de saúde;

moet.

Jula

Truste

January S

XXIX. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados;

XXX. Restituir, integralmente, à consorciados, em caso de rescisão e consequente extinção do Consórcio, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como, excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM BARREIRAS, cujo uso lhe fora permitido.

XXXI. Garantir o funcionamento regular da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM BARREIRAS, preferencialmente, de 07:00h às 12:00h para o turno da manhã, e de 13:00 às 18:00h, para o turno da tarde.

XXXII. Instalar relógio de ponto para utilização de todos os profissionais do estabelecimento de saúde, conforme padrões estabelecidos na legislação vigente. Nos casos em que a direção ou profissionais de saúde tenham sido convocados ou programados para atividades externas, deverá haver a juntada de documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas, com a assinatura do responsável competente, ou do Secretário Executivo do Consórcio;

XXXIII. Implantar na unidade uma Comissão de Humanização e Gestão do Trabalho, com representante das categorias dos funcionários e gestores da unidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOSS

Com vistas ao cumprimento desse instrumento, compete aos CONSORCIADOS:

I. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades relativas à execução deste CONTRATO;

II. Programar, nos elementos financeiros específicos dos orçamentos dos CONSORCIADOS, os recursos necessários para custear a execução do objeto do presente contrato de acordo com o especificado no Contrato de Rateio;

III. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, previsto no

contrato de rateio.

must 1

- IV. Solicitar ao CONSÓRCIO as devidas justificativas e a adequação dos recursos pactuados, em caso da não prestação, em sua plenitude, dos serviços elencados nos Potenciais de Produção Mensal;
- V. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo CONSÓRCIO, com o fito de verificar se o mesmo dispõe de nível técnico assistencial, tomando as devidas providências cabíveis quando do não cumprimento da execução do objeto contratual;
- VI. Constituir, juntamente ao Consórcio, uma Comissão Técnica de Avaliação, que se reunirá, semestralmente, para proceder ao acompanhamento e a avaliação do cumprimento das metas e resultados pactuados no ANEXO II e III, interligada ao Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio;
- VII. Contribuir financeiramente com as despesas relativas às futuras alterações, expansões dos serviços, e consequente modernização, aperfeiçoamento e/ou ampliação dos equipamentos e instalações constantes do instrumento de cessão de uso do consórcio, que possam beneficiar os CONSORCIADOS, caso as formalize em contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela gestão e o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, objetos do presente contrato, o CONSÓRCIO receberá recursos dos CONSORCIADOS, conforme as disposições a seguir:

- I. A importância mensal de R\$ 861.000,00 destinados ao custeio da Policlínica e Micro-ônibus, sendo R\$ 344.400,00 aportados pelo Governo do Estado, e R\$ 516.600,00 repartidos entre os Municípios consorciados, conforme estabelecido em contrato de rateio.
- II. A importância mensal de R\$ 47.000,00, destinados ao custeio das ações administrativas do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE BARREIRAS E IBOTIRAMA, sendo R\$ 18.800,00 aportados pelo Governo do Estado, e R\$ 28.200,00 repartidos entre os Municípios consorciados, conforme estabelecido em contrato de rateio.

§ 1º – Quaisquer alterações dos SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL (ANEXO I) implicará revisão do Contrato de Rateio

§2º - Em caso de inadimplemento do pagamento dos recursos estabelecidos neste instrumento e no Contrato de Rateio, fica o Ente Consorciado sujeito a

1110

must

F

indisponibilidade dos serviços estabelecidos no Anexo I, a partir do 30º dia da ausência dos repasses regulamentados, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

O montante mensal mencionado no caput da Cláusula Quinta, será destinado ao custeio das despesas de funcionamento da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM BARREIRAS, bem como ao custeio das despesas administrativas do Consórcio e transporte sanitário dos usuários:

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

O CONSÓRCIO deverá informar aos CONSORCIADOS os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do Consórcio, através da prestação de contas realizada, conforme Estatuto Consorcial.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

É permitido aos CONSORCIADOS cederem ao CONSÓRCIO, servidores de seu quadro efetivo, na forma e condições da legislação, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus, observando, notadamente, o disposto neste CONTRATO, no Contrato de Rateio e Estatuto Consorcial.

- § 1º Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento do Consórcio.
- § 2º O servidor cedido ao CONSÓRCIO permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o CONSÓRCIO.
- § 3º Ao CONSÓRCIO é vedada a cessão de seus empregados, sejam eles detentores de contratos de trabalho permanentes, temporários ou em comissão, para os CONSORCIADOS.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS.

Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte dos CONSORCIADOS, para que, mediante

Emull)

formalização de termo específico a ser assinado, possam ser cedidos ao CONSÓRCIO, a título de Cessão de uso pelo prazo de vigência do presente CONTRATO DE PROGRAMA, cabendo ao cessionário mantê-lo em perfeito estado de conservação e uso.

- § 1º Com vista ao cumprimento desta Cláusula caberá aos CONSORCIADOS:
- I. Comunicar ao CONSORCIO as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial e técnico;
- II. Manter sistema de controle dos bens patrimoniais;
- III. Comunicar ao CONSÓRCIO, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens e imóveis;
- IV. Adquirir bens móveis e imóveis e, também, realizar as reformas e reparos que venham a ser necessárias à execução deste CONTRATO DE PROGRAMA, podendo o CONSÓRCIO fazê-los mediante a aprovação nos termos de seu Estatuto e Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS

Caso existam bens reversíveis que vierem a ser amortizados, haverá convocação com pauta específica para deliberação sobre o procedimento destinado ao levantamento, cadastro e avaliação, baseado em transferências e amortizações, calculadas à base dos valores apurados e consensuados na referida Assembléia do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

No âmbito deste contrato, os CONSORCIADOS serão responsáveis pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhes, em consonância com os objetivos, metas e indicadores constantes neste instrumento, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE BARREIRAS E IBOTIRAMA e da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM BARREIRAS.

§ 1º – A Comissão Técnica de Avaliação, os CONSORCIADOS e o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE BARREIRAS E IBOTIRAMA, designarão representantes, com vistas a reunirem-se trimestralmente para proceder ao acompanhamento e à avaliação parcial de cumprimento das metas.

Moly

met

§ 2º - Os critérios para avaliação das metas e resultados a serem utilizados pela Comissão Técnica de Avaliação, a ser definida pelos Entes Consorciados, estão contidos no ANEXO II - DOS INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO DO CONSÓRCIO e no ANEXO III - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DAS METAS E DOS INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE. podendo, ao longo da execução do presente CONTRATO DE PROGRAMA. serem adicionados e/ou modificados os critérios, observando-se o parecer da Comissão Técnica de Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E **TRANSPARÊNCIA**

- O CONSORCIO elaborará e apresentará aos CONSORCIADOS, relatórios circunstanciados semestrais, a respeito da execução deste CONTRATO, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.
- § 1º Os CONSORCIADOS poderão exigir, a qualquer tempo, que o informações complementares e apresente CONSORCIO forneça detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.
- § 2º Caberá ao CONSORCIO fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações de sociedade civil e pelos CONSORCIADOS.
- § 3º Caberá ao CONSORCIO a publicação oficial do relatório de Gestão da Unidade e Relatório elaborado pela Comissão Técnica de Avaliação, através dos meios regulamentados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência adstrita a cada exercício financeiro e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO, formalizada mediante Termo Aditivo será, necessariamente, precedida de deliberação dos CONSORCIADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou unilateralmente pelos CONSORCIADOS, independentemente das medidas

legais cabiveis, em especial nas seguintes hipóteses:

Humull.

- I. Se houver alterações de quaisquer dispositivos do CONSÓRCIO que impliquem em modificações nas condições de sua constituição como executor das ações constantes deste Contrato;
- II. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne, formal ou materialmente, inexequível;
- III. O não cumprimento das cláusulas do presente contrato, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado, através de extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo previsto na legislação em vigor para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Barreiras para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciado as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E. por estarem justas e acordadas, firmam as partes, o presente CONTRATO DE PROGRAMA, em duas vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito.

> de 2019 Barreiras - BA, 17 de de Governador

> > Secretário da Saúde do Estado da Bahia

Presidente do Consórcio Público Interfederativo

De Saúde da Região de Barreiras e Ibotirama

JANDIRA SOARES SILVA XAVIER GILSON BEZERRA DE SOUZA MUNICÍPIO DE ANGICAL MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS GILMAR RIBEIRO DA SILVA JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO MUNICÍPIO DE BREJOLÂNDIA MUNICÍPIO DE BARREIRAS LITERCILIO NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR GILVAN PIMENTEL ATAIDE MUNICÍPIO DE CATOLÂNDIA MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS GILSON NASCIMENTO DE SOUZA MÁRCIA DA SILVÁ SÁ TELES MUNICIPIO DE CRISTÓPOLIS MUNICÍPIO DE COTEGIPE CLAUDIR TERENCE L. L. DE OLIVEIRA TERMOSIRES DIAS DOS SANTOS NETO MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO NEY BORGES DE OLIVEIRA OZIEL ALVES DE OLIVEIRA MUNICÍPIO DE MANSIDÃO MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES MÁRCIO CESARE RODRIGUES MARIANO SIRLEY NOVAES BARRETO MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO MUNICÍPIO DE MORPARÁ FRANCISCO/ MARCEL JOSÉ C. DE CARVALHO MIGUEL CRISOSTOMO BORGES NETO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES MUNICIPIO DE PARATINGA JOSE CARLOS DE CARVALHO ROMUALDO RODRIGUES SETUBAL MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA MUNICIPIO DE SÃO DESIDÉRIO

HUMBERTO PEREIRA DA SILVA

MUNICÍPIO TABOCAS DO BREJO VELHO

FERNANDA SILVA SA TELES MUNICÍPIO DE WANDERLEY

ANEXO I

PROFISSIONAIS E SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL

	PROFISSIONAIS	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS/ EQUIPAMENTOS	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO/ANO	
	Angiologista	01	2.640	
S	Cardiologista clínico	02	6.600	
Ď	Dermatologista	01	3.300	
ΖĮ	Endocrinologista	02	5.280	
<u> P</u>	Gastroenterologista clínico	01	3.300	
	Ginecologista/Obstetra	02	5.940	
MÉDICOS PARA CONSULTAS ESPECIALIZADAS	Hematologista e Hemoterapia	CR (01)	CR (2.640)	
ΙŠ	Infectologista	01	2.640	
Ä	Mastologista	01	3.300 3.520 CR (1.760)	
NSI	Neurologista	02		
8	Neurologista Pediatra	CR (01)		
ĕ	Oftalmologista	02	6.600	
ΑF	Ortopedista e Traumatologia	02	6.600	
S	Otorrinolaringologista	02	5.280	
8	Pneumologista	CR (01)	CR (3.300)	
ĘŪ	Reumatologista	CR (01)	CR (2.640)	
Σ	Urologista	02	6.600	
OTAL ANO		21	61.600	
Ø	Anestesiologista	01	3.300	
AMES	Cardiologista (Ecocardiograma)	02	3.520	
X X	Cardiologista (Ergometria)	01	1.760	
ICOS PARA EXAI PROCEDIMENTO	Cirurgião Geral	01	2.200	
¥ ⊞	Ultrassonografista	02	7.700	
SOC	Endoscopista digestiva alta	01	2.640	
MÉDICOS PARA EXA E PROCEDIMENTC	Endoscopista digestiva baixa (colonoscopista)	01	726	
Σ	Radiologista	01	-	
TOTAL GERA	L DE MÉDICOS	21	1 83 116	

Mosel That

TOTAL GERAL DE MÉDICO

31

83.446

it k

pof

A

Jour Aguer

TOTAL		34	56.750	
Tratamento do	Pé Diabético/Curativo	ř=	1.320	
Biopsia		-	250	
Raios X		01 un	7.920	
HOLTER		10 un	1.760	
MAPA		10 un	1.760	
Colonoscopia		OT UIT	660	
Endoscopia dig	gestiva	01 un	1.320	
Eletroneuromic	ografia	01 un	1.760	
Eletroencefalo	grama	01 un	1.720	
Eletrocardiogra	ıma	01 un	6.600	
Ecocardiogram	a	01 un	3.520	
Ergometria		02 un	1.760	
Jltrassonograf	ia	03 un	6.600	
Vamografia		01 un	6.600	
Ressonância N		01 un	4.400	
omografia Co	mputadorizada	01 un	8.800	
ROCEDIMENT	OS/EXAMES	N° DE EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	
OTAL NÃO N	NÉDICOS	45	122.320	
	Assistente administrativo	12	66.000	
R.	Assessor técnico (sanitarista)	02	-	
P	Ouvidor	01	1.760	
PROFISSIONAIS NÃO MÉDICOS	Téc. De radiologia Tomografia e Ressonância	04	13.200	
AAIS	Téc. de radiologia RX e mamografia	04	14.520	
Ą	Téc. de enfermagem	14	11.880	
Σ	Farmacêutico	02	1.760	
ÉD	Nutricionista	01	3.520	
<u> </u>	Psicólogo clínico	01	2640	
S	Enfermeiro	03	5.280	
	Assistente social	01	1.760	

OBSERVAÇÃO Nº OS PROFISSIONAIS MÉDICOS PODERÃO SER CONTRATADOS COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE VINTE HORAS EM TURNOS DE CINCO HORAS OU COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE OITO, DOZE E DEZESSEIS EM TURNOS DE QUATRO HORAS E REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL, SENDO UM TOTAL DE 31 MÉDICOS DE 20 HORAS SEMANAIS OU TOTAL DE MÉDICOS QUE CONDIGAM AO TOTAL DE 620 HORAS SEMANAIS DE ATENDIMENTO MÉDICO.

OBSERVAÇÃO Nº 2: AS ESPECIALIDADES MÉDICAS DESCRITAS NO ANEXO I ESTÃO SUJEITAS A MUDANÇAS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO CONFORME O PERFIL EPIDEMIOLÓGICO DA REGIÃO, RESPEITANDO-SE O LIMITE DE 31 MÉDICOS DE 20 HORAS SEMANAIS OU TOTAL DE MÉDICOS QUE CONDIGAM AO TOTAL DE 620 HORAS SEMANAIS DE ATENDIMENTO MÉDICO.

REGIÃO, RESI MÉDICOS QUE

AO TOTAL DE 620 HORAS

ANAIS DE ATENDIMENTO MEDIC

ANEXO II

INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO CONSÓRCIO

INDICADOD	FÓRMULA DE	UN	FREQUÊNCIA	RESPONSÁVEL	META
INDICADOR	CÁLCULO		DE COLETA	RESPONSAVEL	IVICIA
Taxa de pacientes com acesso mensal aos procedimentos especializados através do sistema de regulação vigente	Quantidade TOTAL de procedimentos realizados e agendados através do sistema de regulação vigente Mês x 100 / Quantidade TOTAL de procedimentos realizados Mês.	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
Taxa de oferta de consultas médicas especializadas contratadas.	Quantidade de consultas médicas especializadas ofertadas Mês x 100 / Total de consultas médicas especializadas Contratadas Mês.	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
Taxa de EXAMES ofertados em relação aos serviços definidos	Quantidade de serviços ofertados 100 / Quantidade de serviços definidos	%	Mensal	POLICLINICA	100
Taxa de Altas com contra- referencia (plano terapêutico pós- alta) entregues aos pacientes.	Quantitativos de pacientes de alta com cópia do documento de contra referencia em prontuário * 100 / Total de pacientes de alta.	%	Mensal	POLICLÍNICA	100
Pesquisa de satisfação do Usuário acerca dos serviços prestados pela Policlínica	Relatório consolidado com análise e proposições sobre as Pesquisa de satisfação do Usuário acerca dos serviços prestados pela unidade.	Rel at.	Semestral	POLICLÍNICA	02

moor gust

nunt fr

June 1

ANEXO III

SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO E METAS E INDICADORES DE RESULTADOS

INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	UN	FREQUÊNC IA DE COLETA	RESPONSÁVEL	META
profissionais da	Relatório consolidado com análise e proposições sobre as pesquisas de satisfação dos profissionais da Unidade, acerca do clima organizacional	Relatóri o	Semestral	POLICLÍNICA	02
Taxas de absenteísmo dos funcionários	Quantidade de horas de funcionários faltosos na Unidade / Total da carga horária dos Funcionários da Unidade.		Mensal	POLICLÍNICA	10
Sistemas de Informação Oficiais implantados e alimentados conforme normas e prazos determinados.	Número de Sistema de Informação Oficiais implantados e alimentados conforme normas e prazos determinados * 100 / Total de Sistemas de Informação Oficiais definidos pela Secretaria de Saúde	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100

que de mais finales de la company de la comp

PRODUTIVIDADE E QUALIDADE

1. AVALIAÇÃO DAS METAS

ATENDIMENTO AMBULATORIAL

META 1: Estima-se que o CONSÓRCIO deverá ofertar uma média mensal de 5.540 atendimentos Ambulatoriais de consultas nas especialidades médicas/mês, conforme definido no ANEXO I.

META 2: Os CONSORCIADOS (Municípios) deverão agendar via regulação uma média mensal de 5.540 consultas nas especialidades definidas, conforme ANEXO I.

META 3: Estima-se que o CONSÓRCIO deverá ofertar uma média mensal de 5.000 exames de imagem e gráficos conforme definido no ANEXO I.

META 4:Os CONSORCIADOS (Municípios) deverão agendar via regulação uma média de 5.000 dos exames, conforme definido no ANEXO I.

PROGRAMA DE QUALIDADE

META 5: Durante o ano de 2020, o CONSORCIO deverá manter o Escritório Interno de Qualidade, com fins de desenvolvimento das atividades pró-acreditação.

AVALIAÇÃO DE INDICADORES

META 6: Estima-se que o CONSÓRCIO deverá apresentar Trimestralmente os resultados dos indicadores conforme especificados no ANEXO II.

2. AVALIAÇÃO DO RESULTADO OBTIDO PELAS METAS

2.1. A nota atribuída ao indicador (AÇÃO) será calculada pela relação percentual entre o valor esperado e o valor obtido e deverá culminar na distribuição conceitual abaixo:

CONCEITO
A – MUITO BOM
B – BOM
C – REGULAR
D - INSUFICIENTE - //A

> 85% > 75% > 75%

All Ar

Sent for the first of the first

ANEXO IV

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS – EXECUÇÃO DA DESPESA POR GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA E SUBFUNÇÃO NAS PROPORÇÕES DEFINIDAS PELO CONTRATO DE RATEIO

-		71					
,		■ 1.00 ★ 1.00 1.0	CONTROL STATE		~		
7		ALICABOLA DUBLICA INTERFERENCE ATIVA DI	CAL	IDE DY DECI		DADDEIDAG	- IROTIRAMA
.HC	SZ	NSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DI	E SAL	JUE DA REGI	AU DE	. DANNLINAS L	

DEMOSNITRATIVOS INTEGRANTES DO REALATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO

ENTE CONSORCIADO:

COMPETÊNCIA

Manutenção das Atividades Administrativas Sede do Consórcio

								Execu	ução de Restos	a Pagar	
Função Subfunçã	Subfunção	Natureza da	Execu	ção Orçamen	tária do Exerc	ício	Restos a Pag Processa		Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados		
	Subrunção	despesa	Transferências recebidas por meio do Contrato de Rateio	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Liquidados	Pagos	Cancelados	Pagos	Cancelados
		3.1.90.11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		3.1.90.13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10 - Saúde	122 - Administraçã	3.3.90.14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	o Geral	3.3.90.30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		3.3.90.33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 3.3.90.39 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 Subtotal Manutenção das Atividades Administrativas do Consórcio R\$ 0,00 R\$ 0,00

Manutenção das	Atividades	Policlinica e	Transporte N	Nicro Ônibus
----------------	------------	---------------	--------------	--------------

								Exe	ecução de Rest	os a Pagar	
Função	Subfunção		Exe	cução Orçame	entária do Exe	erciocio	N	a Pagar ão ssados	Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados		
			Transferencias recebidas por meio do Contrato de Rateio	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Liquidados	Pagos	Cancelados	Pagos	Cancelados
		3.1.90.11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		3.1.90.13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	302 - Assistência	3.3.90.14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10 - Saúde	Hospitalar e Ambulatorial	3.3.90.30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		3.3.90.33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		3.3.90.39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	⊥ anutenção das strativas do Co		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

H

The state of the s

Consolidado - Manutenção das Atividades Administrativas do Consórcio

10 - Saúde Ad								Exec	ução de Restos	a Pagar	
		Natureza da	Execuç	ão Orçament	ária do Exerc	iocio	Restos a Pagar Não Restos a Pagar Processa Processados Não Processados Liquida				
	Subfunção	despesa	Transferencias recebidas por meio do Contrato de Rateio	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Liquidados	Pagos	Cancelados	Pagos	Cancelados
		3.1.90.11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	122 -	3.1.90.13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20 20 20	Administraçã o Geral / 302	3.3.90.14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10 - Saúde	- Assistência Hospitalar e	3.3.90.30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Ambulatorial	3.3.90.33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0
		3.3.90.39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0
	nutenção das <i>i</i> strativas do Co		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0

NOTA: De acordo com o § 4º do art. 11 da Portaria STN nº 274/2016, os entes consorciados efetuarão na contabilidade o registro das informações do consórcio Demonstrativo da Despesa com Pessoal, que compõe o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, do público necessárias à elaboração do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, ambos integrantes do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO.

1